



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI COMPLEMENTAR N. 120/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

**ALTERA A LEI COMPLEMENAR N.
112/2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE GUATAMBU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Guatambu votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 180 da Lei Complementar n. 112/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 180 A Contribuição de Melhoria será arrecadada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma e condições regulamentares.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser superior a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício da cobrança de cada uma dessas parcelas. ”

§2º O valor de cada parcela mensal, não poderá ser inferior à 40 UFIR do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu – SC, 18 de dezembro de 2018

Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal